

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL.

A **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrita no CNPJ sob nº 89.027.825/0001-03, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Borges de Medeiros, 1555, Térreo, 18º andar, neste ato representada pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL, doravante denominada **PGE/RS** e o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL**, entidade de registro, normatização, orientação e fiscalização do exercício da profissão contábil, criado pelo Decreto-Lei nº 9.295, de 27-05-46, inscrito no CNPJ sob nº 92.698.471/0001-33, com sede em Porto Alegre, RS, na Av. Praia de Belas, 1554, neste ato representado por sua Presidente, Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES, doravante denominado **CRCRS**, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, com a finalidade de estabelecer mecanismos de cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por finalidade a conjugação de esforços entre os partícipes para capacitação e qualificação de Profissionais da Contabilidade, especialmente os que atuam na área pública, bem como de ações voltadas à formação da cidadania, a serem desenvolvidas junto à sociedade rio-grandense, tendo por objeto propiciar meios para a conscientização acerca da importância do rigor técnico da atuação profissional, da sua constante atualização e da renovação de seus conhecimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES

As atividades previstas no presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as obrigações assumidas pelas partes, serão desenvolvidas de comum acordo entre a PGE/RS e o CRCRS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES

Cada uma das partes indicará um coordenador para elaboração, articulação e execução das atividades de cooperação ajustadas no presente Acordo de Cooperação Técnica.



Estimam-se


CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES

4.1. Constituem obrigações do CRCRS:

- a)** disponibilizar palestrantes para os eventos promovidos pela PGE/RS, mediante agendamento prévio e desde que em consonância com o cronograma de seu Programa de Educação Profissional Continuada;
- b)** solicitar previamente os espaços físicos, quando disponíveis, a serem utilizados para realização dos eventos do CRCRS;
- c)** colaborar na divulgação, através de meios de comunicação institucional que não lhe representem ônus, dos eventos oferecidos pela PGE/RS aos Profissionais da Contabilidade;
- d)** apoiar projetos nas áreas social, cultural e ambiental realizados pela PGE/RS.

4.2. Constituem obrigações da PGE/RS:

- a)** ceder, mediante ajuste prévio e disponibilidade, espaço físico para a realização dos eventos do CRCRS;
- b)** disponibilizar profissionais da PGE/RS para proferirem palestras nos eventos do Programa de Educação Profissional Continuada, mediante disponibilidade e solicitação prévia do CRCRS;
- c)** divulgar os eventos promovidos em conjunto com o CRCRS;
- d)** apoiar projetos nas áreas social, cultural e ambiental realizados pelo CRCRS através do Programa de Voluntariado da Classe Contábil.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

A execução do presente acordo não implica a realização de despesas, ficando, desde já, pactuado que não haverá repasse de recursos de qualquer espécie nem transferência de ônus de parte a parte.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência a partir da data de publicação da respectiva súmula em Diário Oficial, até 31.12.2019, podendo ser prorrogado, por acordo escrito entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.



Estilano F.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, e poderá ser rescindido por qualquer delas, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – OMISSÃO

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos em comum acordo pelos signatários.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o Centro de Conciliação e Mediação do Estado do Rio Grande do Sul para, nos termos da Lei Estadual nº 14.794/2015 e da Resolução PGE nº 112/2016, buscar a composição das partes acerca de quaisquer conflitos ou controvérsias que se originarem da execução do presente Acordo de Cooperação, com a participação obrigatória de órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura do CRCRS.

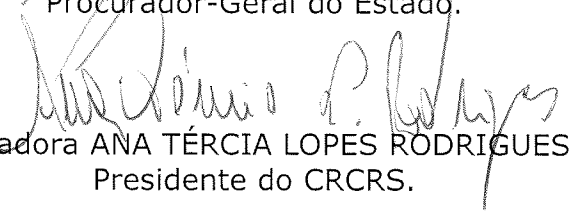
PARÁGRAFO ÚNICO: Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, para dirimir eventual conflito decorrente do presente Acordo, caso encerrado sem êxito o processo de autocomposição de que trata o *caput*.

E por assim se acharem justos e acordados, depois de lido e sendo atestada a sua conformidade, os partícipes e testemunhas abaixo assinam o presente Acordo de Cooperação Técnica em duas vias compostas de três laudas de idêntico teor e forma.

Porto Alegre, 12 de setembro de 2018.



Dr. EUZÉBIO FERNANDO RUSCHEL,
Procurador-Geral do Estado.



Contadora ANA TÉRCIA LOPES RODRIGUES,
Presidente do CRCRS.

Testemunhas:

1. 

CPF: 011.564.530-62

2. 

CPF: 980562390-49

